



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

### **EDITAL Nº 252/2025**

Convoca candidatos suplentes, concorrentes no processo seletivo Vestibular Uesb 2025, segundo período letivo, modalidade de concorrência “cota étnico-racial” (vagas reservadas à população negra), classificados de acordo com as vagas constatadas e mediante atendimento à Chamada para composição de Cadastro de Reserva, **Edital Uesb nº 200/2025**.

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais desta Universidade, em especial, as Resoluções Nº 60/2009, Nº 37/2008 (com as alterações introduzidas pela Resolução Nº 52/2016 e Nº 50/2023) do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, assim como pelas disposições do Edital de Chamada de Cadastro de Reserva do Vestibular Uesb 2025, **Edital nº 200/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 26/06/2025, em especial seu art. 12:

**Art. 12** No caso de constatação de vaga, na modalidade de concorrência reserva de vagas (cota étnico-racial: escola pública e identidade étnico-racial), a matrícula do candidato inscrito no Cadastro de Reserva somente será homologada após convocação do candidato para verificação fenotípica, a ser efetuada por Comissão de Heteroidentificação, nos termos da Resolução Consepe nº 50/2023, arts. 9º, 10, 11, 12 e 13, e Portaria Uesb nº 33/2025, publicada no D.O.E. no dia 28 de janeiro de 2025, estando a matrícula condicionada à validação de sua autodeclaração de identidade étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

**Parágrafo Único.** As vagas referentes à modalidade de concorrência “Reserva de vagas (cota étnico-racial: escola pública e identidade étnico-racial)” destinam-se a pessoas pertencentes à população negra, entendidas como aquelas que apresentam características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitam afirmar que elas são socialmente reconhecidas como negras (pretas ou pardas), não sendo aceitas como justificativas, para fundamentar a autodeclaração apresentada pelo candidato, alegação de antepassados ou parentes colaterais com traços fenotípicos associados à população negra.

### **RESOLVE:**

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 1º** Convocar os candidatos suplentes, modalidade de concorrência “reserva de vagas (cota étnico-racial: escola pública e identidade étnico-racial)”, elencados no **Anexo Único do presente Edital**, classificados dentro do número de vagas constatadas para cada curso de graduação pelo Concurso Vestibular Uesb 2025, período letivo 2025.2, após inscrição em Cadastro de Reserva, nos termos do **Edital Uesb nº 200/2025, para verificação fenotípica, a ser efetuada por Comissão de Heteroidentificação**, nos termos da Resolução Consepe nº 50/2023, arts. 9º, 10, 11, 12 e 13, e Portarias Uesb nº 33/2025, publicada no D.O.E. no dia 28 de janeiro de 2025, e nº 163/2025, publicada em 15 de março de 2025, estando a homologação da matrícula condicionada à validação da autodeclaração de identidade étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

**Art. 2º** Os candidatos elencados no **Anexo Único** do presente Edital deverão comparecer para a verificação referida no artigo anterior do presente Edital, nos *campi* de Jequié e Vitória da Conquista, de acordo com o *campus* de localização do Curso para o qual concorreram no Concurso Vestibular Uesb 2025, conforme indicações de data, local e horário apresentadas abaixo:

**Campus de Jequié:**

- a) Data: **05 de agosto de 2025;**
- b) Horário: de 14h às 17h;
- c) Local: Auditório do Módulo Manoel Sarmiento;

**Campus de Vitória da Conquista:**

- a) Data: **04 e 05 de agosto de 2025;**
- b) Horário: de 14h às 17h;
- c) Local: Sala da Coapa (Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas);

**Art. 3º** A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, e obedecerá o regulamento estabelecido na Portaria nº 33/2025.

**Art. 4º** O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos para estudantes, será efetuado de forma exclusivamente presencial, sendo obrigatória a presença do candidato convocado sob pena de perda do direito à matrícula no curso para o qual foi classificado.

**Art. 5º** O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá portar documento de identidade original, com foto, e, no início de sua sessão, assinar, obrigatoriamente, Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 6º** Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato convocado, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.

**Art. 7º** Será vedado ao candidato, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

**Art. 8º** O processo de heteroidentificação será filmado e fotografado, devendo o candidato, ao início da sessão, declarar sua concordância com a filmagem e com o registro fotográfico, no próprio Termo de Comparecimento.

**Parágrafo único.** Caso o candidato convocado se recuse a declarar concordância com a filmagem/registro fotográfico do processo de heteroidentificação, nos termos do *caput*, estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

**Art. 9º** Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como instrumentos, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil da Uesb (Proapa) e/ou da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas neste Edital.

**Art. 10** No caso de interposição de recursos contra o resultado do processo de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra a ser realizado pela Comissão de Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que utilizará os registros fílmicos e fotográficos referidos no **art. 8º** deste Edital, sendo dispensada a presença do candidato recorrente, na sessão de julgamento.

**Art. 11** Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visam fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelo candidato, de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo a análise das características fenotípicas do mesmo.

**Art. 12** Entende-se, neste Edital, como atributos fenótipos o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população negra (pretos ou pardos).

**Art. 13** Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

do estudante, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

**Art. 14** O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa) e à Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd), que adotarão as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.

**Art. 15** O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será informado na página da Uesb, na *internet* ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), e publicado no DOE, para os devidos fins.

**Art. 16** No caso de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Proapa deverá encaminhar informação para a Reitoria, para que seja homologada a matrícula do estudante.

**Art. 17** No caso de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, o candidato, se se julgar insatisfeito, poderá interpor recurso através do email [proapa@uesb.edu.br](mailto:proapa@uesb.edu.br), desde que tenha comparecido à sessão para realização do processo de heteroidentificação e declarado sua concordância com a filmagem e o registro fotográfico da mesma, e terá direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

**Art. 18** Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão o disposto nos **arts. 9º e 10 deste Edital**.

**Art. 19** Caso a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolha o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Proapa deverá adotar os encaminhamentos previstos nos **arts. 14 a 16 deste Edital**.

**Art. 20** Caso a Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolha o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado inapto para ocupação de vaga reservada à população negra e não terá sua matrícula homologada.

**Art. 21** A não validação da autodeclaração do candidato, nos termos dos **arts. 17 e 20 deste Edital**, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, significando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o candidato não demonstrou os requisitos necessários para acesso às vagas reservadas, nos cursos de Graduação da Uesb, às pessoas pertencentes à população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 22** Os candidatos convocados deverão observar o cronograma abaixo:

<b>AÇÃO / ATIVIDADE</b>	<b>DATA / PRAZO</b>
Apresentação do candidato à Comissão de Heteroidentificação para validação da autodeclaração étnico-racial, observando as disposições do <b>art. 2º deste Edital</b> , no <i>Campus</i> para o qual foi aprovado	<i>Campus</i> de Vitória da Conquista: 04 e 05 de agosto de 2025  <i>Campi</i> de Itapetinga e Jequié: 05 de agosto de 2025
Publicação do resultado da avaliação da autodeclaração de pertencimento étnico pelas Comissões de Heteroidentificação	08 de agosto de 2025
Prazo de interposição de recurso contra decisão das Comissões de Heteroidentificação	09 e 10 de agosto de 2025
Publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.	12 de agosto de 2025
Comparecimento do candidato (cuja autodeclaração tenha sido considerada válida pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e que esteja com a documentação regular), na Secretaria Geral de Cursos ou nas Secretarias Setoriais de Cursos, para o recebimento do comprovante de matrícula.	a partir de 11 de agosto e até 14 de agosto de 2025

**Art. 23** Caso o candidato convocado não compareça, ou tenha sua autodeclaração indeferida pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, o mesmo não terá a sua matrícula homologada e perderá o direito à vaga.

**Art. 24** Os casos omissos e as situações não previstas neste Instrumento, relativos ao processo de heteroidentificação, serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 25** O **Anexo Único** encontra-se disponível no *site* da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), tornando-se parte integrante do presente Edital.

Vitória da Conquista, 28 de julho de 2025.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
**REITOR**



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 252/2025**

**Candidatos classificados, modalidade de concorrência “cota étnico-racial”, para ingresso nos Cursos de Graduação regulares e presenciais da Uesb, Vestibular 2025, período letivo 2025.2, e convocados para verificação fenotípica e avaliação da autodeclaração de pertencimento à população negra**

**A – Campus de Jequié**

<b>NOME</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>CURSO</b>
Natalia dos Santos Vieira	10000531	Bacharelado em Enfermagem
Maria Antonia Moura Santos	10000010	Bacharelado em Fisioterapia
Frank Santos Lopes	10007872	Licenciatura em Matemática
Raíssa Souza Santos	10001939	Licenciatura em Pedagogia

**B – Campus de Vitória da Conquista**

<b>NOME</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>CURSO</b>
Sabrina Barros Lemos	10005545	Bacharelado em Agronomia
Carla Oliveira de Castro	10013334	Bacharelado em Agronomia
Cibele Oliveira Santos	10005903	Licenciatura em Letras Vernáculas
Maria Vitoria Ferreira da Silva	10014884	Bacharelado em Direito
Elaine Jesus Silva	10001603	Bacharelado em Direito